



**Ordem dos Engenheiros Técnicos  
Regulamento n.º .../...**

**Regulamento de Funcionamento do Conselho Fiscal da Secção Regional ... (do Norte, do Centro, do Sul, dos Açores, da Madeira)**

Por deliberação do Conselho Diretivo Nacional, reunido em sessão de ...de...de 2017, foi aprovada a proposta do modelo de Regulamento de Funcionamento dos Conselhos Fiscais das Secções Regionais da Ordem dos Engenheiros Técnicos, a submeter à aprovação da Assembleia de Representantes, com o seguinte teor:

**Regulamento de Funcionamento do Conselho Fiscal da Secção Regional ... (do Norte, do Centro, do Sul, dos Açores, da Madeira)**

**Artigo 1.º**

**Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis ao funcionamento do Conselho Fiscal da Secção Regional de ... da Ordem dos Engenheiros Técnicos, doravante designado Conselho Fiscal.

**Artigo 2.º**

**Composição**

1. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos em lista por sufrágio universal, direto, secreto e periódico dos membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos, inscritos na Secção Regional, acrescido do Presidente do Conselho Fiscal Nacional, este sem direito a voto.
2. O presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pelos vogais, por ordem da maior idade dos mesmos.
3. Qualquer membro do Conselho Fiscal pode fazer-se representar numa reunião por outro membro efetivo deste órgão, o qual deverá apresentar-se de carta mandadeira, não lhe sendo, contudo, permitido representar mais de um membro em cada reunião.

**Artigo 3º**

**Competências**

São competências estatutárias, em especial, do Conselho Fiscal:

- a) Examinar, pelo menos trimestralmente, a gestão financeira do Conselho Diretivo da Secção Regional;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pelo Conselho Diretivo da Secção Regional, bem como sobre o orçamento;
- c) Participar, sempre que o julgue conveniente e sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Diretivo da Secção Regional.

**Artigo 4.º**

**Convocação**

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, em princípio, 2 vezes por ano, e extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, ou a pedido a este dirigido, de qualquer membro que o compõe, ou de qualquer outro órgão da Secção Regional, devendo, para o efeito, ser indicado o assunto a tratar.
2. A convocatória da reunião é efetuada por e-mail, carta ou fax, com a antecedência mínima de dez dias ou de 48 horas, conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, respetivamente
3. O presidente pode, em caso de necessidade urgente ou de força maior, convocar o Conselho Fiscal, sem a antecedência referida no número anterior.
4. A convocatória da reunião deve mencionar a data, a hora, o lugar e a ordem de trabalhos, sendo acompanhada, sempre que disponível, da documentação necessária para deliberar.
5. Mediante acordo de todos os membros do Conselho Fiscal, a ordem de trabalhos pode ser

alterada no início da sessão a que disser respeito.

#### Artigo 5.º

##### **Quórum e deliberações**

1. O Conselho Fiscal não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros com direito a voto, sendo um deles o presidente ou o seu substituto.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples.
3. O presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate.

#### Artigo 6.º

##### **Atas**

1. De cada reunião é elaborada a respetiva ata.
2. Da ata deve constar a data, a hora, o local, a indicação dos membros presentes, dos representantes e dos convidados, a ordem de trabalhos constante na Convocatória, o teor das deliberações tomadas e os resultados das votações.
3. As atas são compiladas anualmente em livro.
4. As cópias das atas, ou as respetivas súmulas, e sem prejuízo da natureza secreta ou confidencial das matérias tratadas, são enviadas aos demais órgãos regionais e aos órgãos nacionais da Ordem, desde que verem matérias dos respetivos interesses.

#### Artigo 7.º

##### **Disposição transitória**

De acordo com a disposição transitória estabelecida pelo n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, o presente Regulamento é aplicável, com as adaptações que se mostrem necessárias, ao atual Conselho Fiscal eleito nos termos do anterior Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, com a redação estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, alterado pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho, até ao final do respetivo mandato.

#### Artigo 8.º

##### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões deste Regulamento são resolvidas tendo em conta o estabelecido no Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos e no Código de Procedimento Administrativo.

#### Artigo 9.º

##### **Vigência**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia seguinte à sua publicação no Diário da República.